

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 115 Disponibilização: 25/06/2024

Publicação: 25/06/2024

GOVERNADORIA - CASA CIVIL LEI COMPLEMENTAR N° 1.242, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Acrescenta o inciso VIII ao artigo 16 e o artigo 25-A e os seus respectivos §§ 1°, 2°, 3°, todos à Lei Complementar n° 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.".

RONDÔNIA:	O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE
	Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
§§ 1°, 2° e 3°,	Art. 1° Ficam acrescentados o inciso VIII ao artigo 16 e o artigo 25-A e os seus respectivos todos à Lei Complementar n° 731, de 30 de setembro de 2013, com as seguintes redações:
	"Art. 16
	I

Art. 25-A. O Adicional de Responsabilidade Técnica - ADRT, previsto no inciso VIII do
artigo 16 desta Lei Complementar, será concedido aos servidores do quadro permanente da Assembleia
Legislativa ocupantes do cargo de Analista Legislativo - Especialidades de Arquitetura, Engenharia Civil,
Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.

VIII - Adicional de Responsabilidade Técnica - ADRT.

- § 1° O valor do Adicional de que trata este artigo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico da Referência 1, Classe I, do grupo ocupacional "Atividades de Suporte", do cargo de Analista Legislativo.
 - § 2° Para a concessão do ADRT, é indispensável cumulativamente que o servidor efetivo:
- I esteja lotado na Secretaria de Engenharia e Arquitetura da Assembleia Legislativa ou outro órgão que vier a substituí-la; e
 - II exerça atividades técnicas das áreas de engenharia ou arquitetura.
- § 3° O Adicional de que trata esta Lei Complementar não será devido ao servidor que estiver cedido a outro Poder, órgão ou entidade." (NR)
- Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2024, 136° da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador, em 24/06/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0049938928 e o código CRC 58DA3F5B.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.003272/2024-05

SEI nº 0049938928